



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

INDICAÇÃO N° ____ DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Autor: VEREADOR JERÔNIMO GONÇALVES – PL

“Solicita ao Executivo Municipal a rescisão de contratos com empresas terceirizadas por descumprimento contratual”.

O Vereador que este subscreve, propõe à nobre Mesa, consultando o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS a solicitação de rescisão de contratos com empresas terceirizadas por descumprimento contratual.

1. A imediata abertura de processo administrativo para verificação das denúncias apresentadas;
2. A rescisão dos contratos das terceirizadas que comprovadamente descumprem obrigações trabalhistas e contratuais, com base nos artigos supracitados;
3. A aplicação das penalidades cabíveis, como multa, suspensão de contratar com a Administração e até declaração de inidoneidade;
4. Caso não seja comprovada a fiscalização adequada por parte da Prefeitura, que sejam tomadas providências para a responsabilização solidária do Município, a fim de garantir os direitos dos trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

Justifico esta indicação, pelos fatos e fundamentos diante que nos últimos meses têm chegado inúmeras denúncias a esta Casa Legislativa acerca do descumprimento de obrigações trabalhistas por parte de empresas terceirizadas contratadas pelo Município de Cáceres. Tais denúncias envolvem:

- Atrasos recorrentes de 1 a 3 meses no pagamento dos salários;
- Falta de pagamento ou atraso significativo no depósito de verbas rescisórias;
- Não pagamento de 13º salário, férias e demais direitos trabalhistas;
- Descumprimento das obrigações previstas na Constituição Federal (art. 7º) e na CLT.

Além disso, cabe destacar que, de acordo com a legislação, cabe ao Município não apenas contratar, mas fiscalizar a execução dos contratos administrativos, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas.

Fundamentação Jurídica

1. Lei nº 8.666/93 (ainda aplicável a contratos firmados sob sua vigência)
- Art. 78, incisos I, II e III – Estabelece hipóteses de rescisão, entre elas o inadimplemento das



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

cláusulas contratuais e o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada.

- Art. 79, I – Permite a rescisão unilateral pela Administração quando constatado o descumprimento contratual.

2. Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

- Art. 137, incisos I e II – Prevê a rescisão contratual por inexecução total ou parcial.
- Art. 140 – Autoriza a Administração a declarar a inidoneidade da empresa, impedindo-a de contratar com o poder público.
- Art. 41, §3º – Determina que a Administração responde solidariamente pelos encargos trabalhistas quando não comprova fiscalização adequada.

3. Jurisprudência do TCU e do STJ

- O TCU já consolidou entendimento de que o ente público deve acompanhar e fiscalizar os contratos, podendo ser responsabilizado subsidiariamente por débitos trabalhistas (Súmula 331 do TST).

O objetivo desta indicação é resguardar o erário e, sobretudo, garantir que os servidores terceirizados não sejam penalizados pela má gestão contratual. A dignidade do trabalhador deve ser prioridade na Administração Pública, conforme estabelece a Constituição Federal.

Atenciosamente,

Jerônimo Gonçalves
Vereador – Partido Liberal (PL)

Cáceres – MT, 15 de Setembro de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D310-3433-8D6E-4AF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA (CPF 570.XXX.XXX-82) em 15/09/2025 12:28:24 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 15/09/2025 às 13:28 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/D310-3433-8D6E-4AF9>